



---

**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9677 7940

secretaria.lrsj@gmail.com  
www.ligarsjudo.com.br

---



柔道

## **Código de Ética e Disciplina**

Santa Maria – RS – Brasil

Junho de 2012

2ª Edição

Versão 1/2012

---

---

## **Código de Ética e Disciplina**

**Artigo 1º** - Este código visa fixar as normas pelas quais devem se conduzir professores, responsáveis técnicos, atletas e dirigentes, tanto no exercício da profissão de professor de Judô, como no comportamento e modo de proceder nos eventos esportivos da Liga Riograndense de Judô ou da Liga Nacional de Judô.

### **TÍTULO I – DO PROFESSOR DE JUDÔ**

**Artigo 2º** - O professor de judô está habilitado a exercer suas atividades quando atender às exigências deste Código de Ética e Disciplina da Liga Riograndense de Judô, quais sejam:

I - Estar filiado junto à Liga Riograndense de Judô e a Liga Nacional de Judô, estando em pleno gozo de seus direitos junto a estas entidades;

II - Ter, no mínimo, dezoito anos completos;

III – Ter graduação igual ou superior a faixa preta primeiro *dan (sho-dan)*, reconhecida pela Liga Riograndense de Judô e pela Liga Nacional de Judô;

IV – Nas cidades do Rio Grande do Sul onde não houver faixa preta registrado junto à Liga Riograndense de Judô exercendo atividade de responsável técnico por entidade filiada, será permitido a faixas marrons (*ik-kyu*) que ministrem aulas e exerçam a responsabilidade técnica junto à Liga Riograndense de Judô.

**Artigo 3º** - São deveres do professor de Judô:

I – Tratar os colegas de profissão, alunos, pais e pessoas com educação, baseando-se nos princípios do judô;

II – É proibido autorizar outro atleta, que não seja faixa preta, a exercer regularmente a atividade de professor, mesmo que sob sua responsabilidade, pois o direito de ministrar aulas é personalíssimo;

III – Manter conduta moral e ética após resultados competitivos, assumindo-os, mesmo que desfavoráveis, jamais tendo conduta que desabone atleta, árbitros, outros professores ou dirigentes da Liga Riograndense de Judô;

IV – Ser responsável, em nome da filiada, por comportamento de atletas, pais, torcedores e afins em eventos esportivos;

V – Vestir-se de maneira condigna em eventos esportivos da Liga Riograndense de Judô, sendo vedado o uso de bonés e demais coberturas na cabeça, calças curtas e camisas sem manga;

VI – Estar em dia com suas obrigações perante a Liga Riograndense de Judô e a Liga Nacional de Judô;

VII – Portar credencial emitida pela Liga Riograndense de Judô em local visível sempre que estiver exercendo sua atividade em evento oficial.

**Artigo 4º** - São direitos do professor de Judô:

I – Receber remuneração digna pelo seu trabalho;

II – Trabalhar, voluntária e graciosamente, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, em projetos de cunho social, visando a formação de atletas carentes;

III – Receber todas as informações pertinentes aos eventos desportivos da Liga Riograndense de Judô, antes e durante os mesmos, desde que tenha atletas inscritos (no último caso);

IV – Aplicar punição a atleta de sua filiada que descumprir o disposto neste Código, com conhecimento prévio da Liga Riograndense de Judô e posterior aprovação;

V – Participar dos cursos técnicos da Liga Riograndense de Judô e da Liga Nacional de Judô, mediante pagamento dos valores devidos;

VI – Utilizar em seu *judogi* e de seus atletas o símbolo da Liga Riograndense de Judô, o qual somente poderá ser adquirido através desta;

VII – Fazer valer nos *dojo* onde ministrar aulas a disciplina e hierarquia do judô;

VIII – Utilizar da cadeira de técnico, quando houver, nos eventos oficiais, auxiliando seus atletas;

IX – Possuir monitores, faixas marrons, em projetos de cunho social.

**Artigo 5º** - Aplicar-se-á aos professores infratores do art. 3º as seguintes penalidades administrativas:

I – Nos casos dos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 3º, será advertido verbalmente; e, se reincidente, por escrito, através de Boletim, enviado a todas as filiadas da Liga Riograndense de Judô;

II – Nos casos dos incisos II e III do art. 3º será advertido por escrito, mediante carta AR, podendo, em caso de reincidência, ser suspenso pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ficando por este período afastado da área técnica nos eventos da Liga Riograndense de Judô e Liga Nacional de Judô, não podendo assinar pela filiada;

III – No caso do inciso IV do art. 3º, o professor poderá ser suspenso do evento, não podendo ocupar a cadeira técnica no mesmo; ou, partindo deste a agressão verbal poderá sofrer suspensão de 30 (trinta) a 60 (dias)

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima, com exceção da pena de suspensão de evento, o professor será julgado pela Comissão de Ética e Disciplina, a qual será composta de, no mínimo três membros, todos faixas pretas, incluindo-se o Presidente da Liga Riograndense de Judô, administrativamente, tendo direito a defesa, assim procedendo a Comissão:

- a) A Comissão de Ética e Disciplina se reunirá no dia dos fatos ou em data posterior a esta determinada pelo Presidente da Liga Riograndense de Judô e expedirá notificação escrita por carta AR ao professor para que este apresente sua defesa escrita, ou não, no prazo de três dias úteis;
- b) O professor terá três dias úteis após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa escrita, pena de serem aceitos os fatos articulados contra si;
- c) Será nomeado um relator pela Comissão e o mesmo terá cinco dias úteis para emitir o relatório e parecer sobre o caso;
- d) Após a Comissão se reunirá e decidirá sobre o caso podendo acolher o parecer do relator, ou não, aplicando a punição cabível, se for o caso;
- e) Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina não caberá recurso administrativo.

## **TÍTULO II – DOS PRATICANTES DE JUDÔ**

**Artigo 6º** - O praticante de Judô, para salvaguardar seus direitos, deverá estar em dia com a Liga Riograndense de Judô.

**Artigo 7º** - É proibido a todo praticante de Judô em eventos oficiais:

I – Utilizar-se de palavras de baixo calão ou ofensivas à moral de colegas, de árbitros, dirigentes ou técnicos;

II – Receber qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder luta em evento oficial;

III – Praticar brincadeiras do tipo “trote de calouros” em viagens que a Liga Riograndense de Judô esteja representando o estado;

IV - Apresentar-se para eventos oficiais com vestimenta em desconformidade com a determinada em boletim informativo ou que esteja em mau estado de conservação e higiene;

**Artigo 8º** - Aplicar-se-á aos praticantes infratores do art. 7º as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência Verbal ou Advertência Escrita, através de Boletim Informativo, se for o caso;

II – Suspensão de 30 a 60 dias, se reincidente; ou dependendo da gravidade do episódio;

III – Suspensão por um ano calendário em havendo qualquer tipo de agressão física.

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima o processo será julgado pela Comissão de Ética e Disciplina, a qual será composta de, no mínimo três membros, todos faixas pretas, incluindo-se o Presidente da Liga Riograndense de Judô, administrativamente, tendo direito a defesa, assim procedendo a Comissão:

- a) A Comissão de Ética e Disciplina se reunirá no dia dos fatos ou em data posterior a esta determinada pelo Presidente da Liga Riograndense de Judô e expedirá notificação escrita por carta AR ao praticante, endereçada a sua Academia/Clube, o qual tem a responsabilidade de realizar a entrega, para que este apresente sua defesa escrita, ou não, no prazo de três dias úteis;
- b) O professor terá três dias úteis após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa escrita, pena de serem aceitos os fatos articulados contra si;
- c) Será nomeado um relator pela Comissão e o mesmo terá cinco dias úteis para emitir o relatório e parecer sobre o caso;
- d) Após a Comissão se reunirá e decidirá sobre o caso podendo acolher o parecer do relator, ou não, aplicando a punição cabível, se for o caso;
- e) Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina não caberá recurso.

### **TÍTULO III – DOS PAIS E DA TORCIDA**

**Artigo 9º** - O Comportamento de pais e torcedores em eventos oficiais da Liga Riograndense de Judô é de responsabilidade direta das filiadas; e, conseqüentemente, dos professores e responsáveis técnicos.

**Artigo 10º** - Em qualquer caso de comportamento antidesportivo em evento oficial, a filiada poderá, a critério da Comissão de Ética e Disciplina:

I – Sofrer advertência verbal no local dos fatos;

II – Sofrer advertência por escrito através de ofício;

III – Perder a pontuação do evento, a critério da Comissão, se reunida no local, não cabendo recurso desta decisão.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** - A Comissão Estadual de Ética e Disciplina será formada por no mínimo três membros, todos maiores de idade, faixas pretas e indicados pelo Presidente da Liga Riograndense de Judô, podendo este fazer parte dela.

**Art. 12** - Este Código de Ética e Disciplina entra em vigor em data de 1º de julho de 2012, passando a valer em todo o Rio Grande do Sul, cobrindo todos os eventos oficiais da Liga Riograndense de Judô e nos eventos nacionais e/ou internacionais que a Liga Riograndense de Judô representar o Estado do Rio Grande do Sul ou o Brasil.

**Art. 13** - Aos Dirigentes Desportivos, tanto da Liga Riograndense de Judô, como das filiadas, se aplica o disposto no Título I deste Código.

Santa Maria, 15 de junho de 2012.

**Pedro Lázaro Cáceres de Moraes**

Presidente da LRSJ